



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **estudo técnico preliminar**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO NECESSÁRIO

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL, DURANTE O ANO DE 2024.

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O CIM-AMUREL necessita ter organização orçamentária, financeira e patrimonial, sendo matéria de relevante complexidade, em razão da dinâmica dos consórcios públicos.

A organização orçamentária, financeira e patrimonial trará mais agilidade nos serviços prestados e maior transparência no uso dos recursos públicos, além de seguir a legislação de regência.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA.**

4. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA

Considerando que o CIM-AMUREL possui uma diminuta força de trabalho, bem como considerando que a gestão de Consórcios Públicos é matéria de grande complexidade, a medida mais adequada ao caso é a contratação de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**



MUNICÍPIOS DA AMUREL, DURANTE O ANO DE 2024, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessário contratar uma empresa com capacidade técnica, confiabilidade e experiência na área da Administração Pública, em especial, em assessoria técnica financeira, e contabilidade para consórcios públicos.

Devem ser disponibilizados profissionais com experiência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Desde o ano de 2021, o CIM-AMUREL vem expandindo sua área de atuação, sendo que no ano de 2023 iniciou a prestação de serviços aos municípios consorciados de forma direta e efetiva, através do projeto da Usina de Asfalto, com a prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, locação de máquinas e equipamentos, licitações compartilhadas na forma de Atas de Registro de Preços. E para o ano de 2024, a previsão é de aumentar ainda mais a carta de serviços ofertada pelo Consórcio, com a implantação total da Usina de Asfalto, o que deve gerar ainda mais empregos e pessoal qualificado.

O ano de 2024 terá aumento substancial nas contratações e serviços prestados pelo CIM-AMUREL, bem como a utilização da nova lei de licitações implica em novas rotinas que aumentam a demanda de trabalho.

A contratação, com a realização de serviços no quantitativo de 30 horas de trabalho mensal, é o mínimo para concretizar os objetivos do CIM-AMUREL.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem durar até 31/12/2024, com atendimentos presenciais na sede do Consórcio, podendo haver prorrogação nos termos da Lei de Licitações.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor máximo a ser despendido por mês, para uma contratação de 30 horas mensais, será a média dos valores encontrados após realização de pesquisa de mercado de atividades similares. Chegando ao montante abaixo definido, conforme especificações e quantidades relacionadas:

FORNECEDOR	VALOR POR HORA	VALOR POR MÊS
-------------------	-----------------------	----------------------



RM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
MM CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	R\$ 183,33	R\$ 5.500,00
PERICIAL AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
VALOR MÉDIO	R\$ 169,44	R\$ 5.083,33

A pesquisa de preços chegou ao valor médio de R\$ 169,44 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por hora técnica e R\$ 5.083,33 (cinco mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por mês.

A contratação se dará pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora técnica, por 30 horas mensais, resultando em 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor inferior à média das contratações similares e dentro da realidade do mercado.

A contratação de 330 horas técnicas para o ano de 2024 implica no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, com a realização de serviços no quantitativo de 330 horas de trabalho a serem contratadas.

O procedimento de contratação deve ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação.

A empresa a ser contratada deverá executar o objeto contratual, com atendimento presencial na unidade do CIM-AMUREL, conforme necessidade do Consórcio.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

11. DAS JUSTIFICATIVAS

Convém salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Consórcio, o referido Plano.

Além disso, não contempla o disposto no inciso IX, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, eis que inexistente a necessidade de demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

humanos, materiais e financeiros disponíveis, visto que o objeto a ser contratado não se enquadra nesta hipótese.

Ademais, inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante de todo o exposto, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL, DURANTE O ANO DE 2024**, atende as finalidades precípuas do Consórcio.

Tubarão/SC, 02 de fevereiro de 2024.

CELSO HEIDEMANN
Diretor Executivo